

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Artigo 1º

Denominação

A Fundação denomina-se **Fundação Gil Eannes, FP** e é adiante designada por Fundação.

Artigo 2º

Natureza e duração

A Fundação é uma fundação pública de direito privado, de duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 3º

Sede

A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Viana do Castelo e pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde o entender necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

Artigo 4º

Fins

- 1- A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento cultural, educativo, turístico e científico, especialmente em áreas relacionadas com o mar.
- 2- No âmbito dos fins referidos no número anterior, a Fundação promoverá a criação no navio-hospital *Gil Eannes* de um espaço museológico, que visará, sobretudo, a preservação do património histórico marítimo, bem como a formação e motivação dos jovens para as artes do mar.

Artigo 5º

Atividades

- 1- A Fundação poderá desenvolver todas e quaisquer atividades relacionadas com a sua finalidade, bem como praticar todos os atos necessários à gestão do seu património.
- 2- A Fundação poderá dedicar-se a atividades lucrativas que facilitem e apoiem os seus fins e possibilitem o total aproveitamento do navio-hospital *Gil Eannes*.
- 3- A Fundação poderá celebrar protocolos com outras entidades públicas ou privadas, inclusive, com vista à integração do espaço museológico do navio-hospital *Gil Eannes* noutro museu com os mesmos objetivos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

1. O conselho diretivo;
2. O conselho de fundadores;
3. O fiscal único.

Secção II

Artigo 7º

Composição do conselho diretivo

1- O conselho diretivo é constituído pelas seguintes instituições e pessoas, ou pelas que lhes sucederem:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que presidirá;
- b) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- c) Um representante da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo;
- d) Um representante da TPNP - Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- e) Um elemento indicado pela WestSea - Estaleiros Navais Lda.

2- Os vogais serão designados pelas instituições acima referidas ou pelas que lhes sucederem;

3 -No caso de alguma das instituições se mostrar indisponível para indicar um representante, caberá ao Conselho Diretivo a indicação de uma pessoa ou entidade que o substitua, de entre os membros fundadores.

Artigo 8º

Competência do conselho diretivo

1. Ao conselho de diretivo compete, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- b) Definir a organização interna da Fundação e elaborar e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Nomear o secretário-geral da Fundação, sob proposta do presidente;
- d) Praticar todos os atos relativos à admissão e gestão de pessoal;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação;
- f) Administrar o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou o seu aluguer, arrendamento ou cessão;
- g) Discutir e aprovar o orçamento da Fundação;
- h) Elaborar e aprovar, após parecer do fiscal único, o relatório anual, bem como o balanço e as contas de cada exercício;
- i) Propor ao presidente do conselho diretivo a atribuição da qualidade de membro do conselho de fundadores;
- j) Avaliar, convertendo em euros, a contribuição para efeitos de candidatura a membro do conselho de fundadores, sempre que aquela seja feita em espécie;
- k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência de outros órgãos;
- l) Aprovar as alterações dos estatutos.

2. Ao presidente do conselho diretivo compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho diretivo;
- b) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- c) Executar e fazer executar as deliberações do conselho diretivo;

- d) Superintender em todos os serviços da Fundação e dirigir o respetivo pessoal;
 - e) Atribuir, ouvido o conselho diretivo, a qualidade de membro do conselho de fundadores, bem como fixar, anualmente, o valor da contribuição mínima exigível para se adquirir a qualidade de candidato a membro do conselho de fundadores;
 - f) Submeter à apreciação do conselho de fundadores as deliberações do conselho diretivo que se lhe afigurem, nos termos dos presentes estatutos e demais normas aplicáveis, contraditórias dos fins e interesses da Fundação;
 - g) Propor ao conselho diretivo a alteração dos estatutos, após parecer do conselho de fundadores;
 - h) Designar um vice-presidente de entre os vogais do conselho diretivo;
 - i) Propor ao conselho diretivo a nomeação de um secretário-geral, responsável pela gestão corrente da Fundação.
3. O presidente do conselho diretivo poderá mandar o vice-presidente para o exercício de todas ou algumas das suas competências.

Artigo 9.º

Funcionamento do conselho diretivo

1. O conselho diretivo reunirá ordinariamente **semanalmente** e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, e sempre que a maioria dos membros o solicitar.
2. As deliberações do conselho diretivo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente ainda voto de qualidade.
3. O conselho diretivo só poderá tomar deliberações desde que estejam presentes, pelo menos, 50% dos seus membros.

Artigo 10.º

Remunerações

1. Os membros do conselho diretivo não são remunerados;
2. As remunerações do secretário-geral e de todo o pessoal da Fundação serão fixadas pelo conselho diretivo, nos termos da legislação em vigor.

Secção III

Conselho de fundadores

Artigo 11.º

Composição do conselho de fundadores

1. São membros do conselho de fundadores as seguintes instituições:
 - a) Câmara Municipal de Viana do Castelo;
 - b) Estaleiros Navais de Viana do Castelo;
 - c) Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo;
 - d) APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo;
 - e) TPNP - Turismo do Porto e Norte de Portugal;
 - f) Associação Empresarial de Viana do Castelo;
 - g) Associação Industrial do Minho;
 - h) TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, S. A.;
 - i) Grupo Desportivo e Cultural dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo;

- j) Associação Amigos do Mar;
 - k) VIANAPESCA - Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo;
 - l) Clube de Vela de Viana do Castelo;
 - m) Arquiteto Rui Martins, a título individual;
 - n) Clube de Oficiais da Marinha Mercante;
 - o) Dr. Defensor Oliveira Moura, a título individual;
 - p) Eng.º Santos Lima, a título Individual e
 - q) West Sea - Estaleiros Navais Lda.
2. No caso de os membros do conselho de fundadores serem pessoas coletivas, deverão fazer-se representar por urna pessoa singular, designada por uma simples carta.
 3. O conselho de fundadores é composto, ainda, por todos aqueles quem o presidente do conselho diretivo, ouvido o mesmo conselho, entenda, em qualquer momento, atribuir tal qualidade, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Fundação, a relevância dos serviços à mesma prestados ou, ainda, o seu prestígio ou contributo para o desenvolvimento, em áreas e domínios que importem à realização do fim estatutário.

Artigo 12.º

Competência do conselho de fundadores

1. Ao conselho de fundadores, compete emitir pareceres sobre:
 - a) O orçamento e o plano anual de atividades da Fundação;
 - b) Relatório de atividade e contas;
 - c) A alienação ou oneração do património da Fundação;
 - d) A alteração dos estatutos;
 - e) A transformação ou extinção da Fundação;
 - f) Quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo presidente do conselho diretivo ou pelo conselho diretivo.

Artigo 13.º

Funcionamento do conselho de fundadores

1. O conselho de fundadores é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. Todos os membros do conselho de fundadores têm direito a um voto, dispondo o presidente de voto de qualidade.
3. O conselho de fundadores reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, mediante convocatória pelo seu presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos 50% dos membros do conselho de fundadores, deliberando por maioria simples.
4. As funções de membro do conselho de fundadores não serão remuneradas.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 14.º

Competência do fiscal único

- 1 - O fiscal único, designado nos termos da lei, tem as competências nela fixadas.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Secção V

Artigo 15.º

Autonomia financeira

1 - A Fundação goza de autonomia financeira, estando a sua ação subordinada às regras previstas no artº 54º da lei-quadro das Fundações.

2 - A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer heranças, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição;
- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) Realizar investimentos.

Artigo 16.º

Património

1. O património inicial da Fundação é constituído pelo navio-hospital Gil Eanes, avaliado em 326,600.97 €uros e ainda pelo saldo da conta do depósito à ordem nº. 127000/630, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos (agência de Viana do Castelo), valores reportados à data da escritura de constituição.
2. O património da Fundação é ainda integrado:
 - a) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
 - b) Pelo valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - d) Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - e) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
 - f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de que seja titular;
 - g) Pelo produto da venda de obras produzidas no âmbito das suas atividades;
 - h) Pelo rendimento de direitos de que venha a ser detentora;
 - i) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - j) Outras receitas.

Artigo 17.º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos pela assinatura conjunta do presidente do conselho diretivo e por outro membro do mesmo conselho.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Artigo 18.º

Modificação dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação do conselho de diretivo, sob proposta do presidente, ouvido o conselho de fundadores.

Artigo 19.º

Extinção da Fundação

No caso da extinção da Fundação, o seu património reverterá para o município de Viana do Castelo, à exceção dos bens imóveis que lhe advierem a título gratuito e que do respetivo título jurídico conste cláusula expressa em contrário.